

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

TERMO DE CONTRATO Nº 009/SVMA/2021

PROCESSO Nº 6027.2020/0005032-9

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: G2R MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA. – ME - CNPJ nº 20.510.979/0001-55.

OBJETO: Prestação de serviços especializados para manutenção Preventiva e Corretiva (incluindo peças) do Grupo de Gerador Modelo C656 - Marca CUMMINS, em estrita conformidade com a descrição contida no Edital Nº 12/2021 e Termo de Referência – Anexo I.

VALOR ANUAL TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.128,00 (seis mil cento e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.6.651.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 32.303/2021.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82**, e a empresa **G2R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – ME - CNPJ 20.510.979/0001-55**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE** – CNPJ n. 74.118.514/0001-82, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **G2R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, com sede na Rua Conde Moreira Lima, n.º 1.130 – Jardim Jabaquara – São Paulo – SP - CEP: 04384-034 - Telefone: (11)5626-2204 E-mail: comercial@g2rservicos.com.br, inscrita no **CNPJ nº 20.510.979/0001-55**, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO AMRAL LIMA**, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 33.888.928-0 - SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 342.822.438-80, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob o SEI nº 041988309, publicado no DOC de 09/04/2021, à pag. 73, do processo em epígrafe, com fundamento no Artigo 24, inciso II, c/c o Artigo 23, Inciso II, Alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços especializados para manutenção Preventiva e Corretiva (incluindo peças) do Grupo de Gerador Modelo C656 - Marca CUMMINS, em estrita conformidade com a descrição contida no Edital nº12/2021 e Termo de Referência – Anexo I. de contratação por dispensa de licitação e na proposta comercial sob SEI nº 041517698, que precedem este ajuste e dele fazem parte integrante,
- 1.2. As manutenções deverão ser realizadas pela contratada por meio de visitas técnicas ao cliente da seguinte forma:

Manutenção Preventiva: 01 visita trimestral, sendo 04 visitas/ano;

Manutenção Corretiva: 01 visita anual;

Intervenções para troca de óleo e demais verificações de filtros e condensadores de água: 01 visita semestral, sendo 02 visitas/ ano;

Atendimento presencial em caráter emergencial a ser realizado no prazo de até 24 horas.

Mês/ Manutenção	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Preventiva	X			X			X			X		
Corretiva	X											
Intervenções	X						X					

- 1.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados em dias e horários previamente programados. Em casos de prestação de serviços em caráter de urgência, a contratada deverá atender as solicitações do contratante em até 24(vinte e quatro) horas, cada visita técnica ao equipamento a contratada deverá avaliar as condições do gerador para início da prestação de serviços emitindo relatório da vistoria indicando os reparos eventualmente necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO(S) PREÇO(S)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.1. O valor total do presente contrato de **R\$ 6.128,00** (seis mil cento e vinte e oito reais), no Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres – **CEMACAS (Parque Anhanguera) - Estrada de Perus, 300 - Anhanguera – São Paulo -SP CEP: 05276-110.**
- 2.1. Os preços mencionados no subitem 2.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento/serviços dos produtos, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 2.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.4. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.5. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 2.6. O preço ofertado pela empresa vencedora não será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1.1. A prestação dos serviços no grupo gerador abrange as seguintes atividades:

3.1.1.1. Serviços Mecânicos:

Sistema de Lubrificação de Óleo do Motor:

- Checar vazamentos;
- Checar nível de óleo e pressão;
- Checar filtro by-pass, quando houver. Sistema de Refrigeração do Motor:

Sistema de Refrigeração do Motor:

- Checar vazamentos; restrição de ar no radiador;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- Checar a operação do aquecedor d'água;
- Checar mangueiras e conexões;
- Checar nível de água e temperatura; ✦ Checar condições das correias e tensão das mesmas;
- Checar o duto de ar do radiador e a capa em volta da hélice;
- Checar o cubo da hélice, polia de acionamento e bomba d'água;
- Checar o termostato e tampa do radiador; e bomba d'água: funcionamento, reaperto e vazamento. Sistema de Admissão de ar do motor:

Sistema de Admissão de ar do motor:

- Checar vazamentos; restrição do filtro de ar;
- Limpar o filtro do suspiro do Carter;
- Checar turbina: verificação de vazamento.

Sistema de Combustível do motor:

- Checar vazamentos; Mangueiras de combustível e conexões;
- Checar o nível dos tanques de combustível;
- Checar a bomba de transferência de combustível;
- Checar a bomba de combustível primária.

Sistema de Escape:

- Checar vazamentos.

3.1.1.2. Serviços elétricos

Sistema Elétrico do Motor:

- Checar bateria e alternador;
- Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas;
- Checar terminais das baterias e conexões;
- Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
- Checar resistência de pré-aquecimento: funcionamento e ajuste do termostato.

Gerador Principal:

- Checar restrições do ar de entrada e saída do gerador;
- Checar cabos de potência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- Limpar o gerador seguindo instruções do conforme manual de operação de manutenção;
- Realizar teste de desempenho com carga no grupo gerador.

Quadro de Comando:

- Checar sistema de controle automático (USCA): ajuste, teste e medição;
- Checar a chave de partida em "automático";
- Checar a operacionalidade da instrumentação;
- Checar a chave de transferência automática;
- Medir e analisar grandezas elétricas.

Sistemas relacionados ao Motor:

- Checar vibrações excessivas e trincas visíveis em peças metálicas;
- Checar suportes do motor/gerador e aperto dos mesmos.
- Limpeza do radiador;
- Revisão dos bicos injetores;
- Recondicionamento da turbina;
- Rebobinagem do dínamo (alternador da bateria);
- Conserto em laboratório dos módulos eletrônicos de controle;
- Conserto de disjuntores;
- Repintura com tintas de alta temperatura em peças diversas;
- Limpeza do tanque de combustível ou averiguação das condições para seu funcionamento e da composição química do combustível estocado no mesmo.

Outros serviços:

- Avaliação de avarias devido a eventos atmosféricos.
- Montagem do painel de controle IHM 211 - Power Command, já adquirido pela Contratada;
- Outros serviços necessários ao bom funcionamento do equipamento.

3.2. Trocas

Verificar das condições de funcionamento do gerador sendo necessário, pelo tempo de funcionamento do motor diesel, realizar a troca dos seguintes elementos, com periodicidade de troca a cada 6 (seis) meses conforme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

indicação do fabricante:

- Óleo Premium Blue 15W40 (Cód. 907100304*)
- Filtro de Combustível (Cód. FF 5052)
- Filtro de Combustível com separador de água (Cód. FS 1218FR)
- Filtro de Óleo Lubrificante (Cód. LF 3345)

Verificar a substituição de peças e componentes que já passaram pelo prazo de garantia dados pelo fabricante ou validade por tempo de serviço ou ainda horas de equipamento parado.

RELAÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES QUE DEVEM SER PREVISTOS PARA TROCA

CÓDIGO*	PEÇA	QUANTIDADE E/ANO
AF 25960	Elemento primário do filtro de ar	1 unidade
AF 25961	Elemento secundário do filtro de ar	1 unidade
FS 1280FR	Filtro de combustível com separador de água	2 unidades
FF 5052	Filtro de combustível	2 unidades
LF 3345	Filtro de óleo lubrificante	2 unidades
CC 2848	ES Compleat EG Premix (18,9 L)	2 litros
3930906	Junta da tampa de válvulas	4 unidades
3967202	Isolador de ruído	4 unidades
4983584	Bomba de transferência de combustível	1 unidade
3939258	Junta da placa tampa	1 unidade
907100304	Oleo Premium Blue 15W40	40 litros
3288724	Correia V Ranhurada	2 unidades
250-0007	Bateria de 75 a 100 Amperes/hora	1 unidade

* Os códigos das peças apresentadas neste Termo de Referência estão referenciados com os manuais de serviços de oficina para manutenção e reparação do fabricante da Cummins do Brasil.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **32.303/2021**, no valor de **R\$ 4.085,36** (quatro mil e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.33.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Os serviços listados serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela contratada. Após o término de cada visita será emitido um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

laudo técnico das manutenções realizadas. Tanto para a manutenção preventiva, quanto para a manutenção corretiva serão incluídos os serviços de trocas de peças e componentes, testes, verificações, calibrações e a substituição das peças danificadas necessárias para o funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. O início da execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.2. Estarão inclusos no contrato todos os custos e despesas decorrente de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza.
- 4.3. Havendo rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Divisão da Fauna Silvestre - DFS.
- 4.3. Após a assinatura do presente instrumento, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia da execução dos serviços: o dia, horário e o local de entrega.
- 4.3. A prestação dos serviços será executada no Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres – CEMACAS (Parque Anhanguera) - Estrada de Perus, 300 - Anhanguera - CEP: 05276-110 – São Paulo – SP.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente as cláusulas deste contrato, observando ainda:
 - 5.1.1. Os produtos e serviços entregues deverão atender as normas vigentes.
 - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - 5.1.4. Proceder os serviços dentro do prazo.
 - 5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste ajuste, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos/serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos produtos/serviços entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc.;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

5.3. A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas da referida contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

- 6.1. 5 parcelas, conforme cronograma de pagamento:
- O **primeiro** pagamento em até 30 (trinta) dias após a manutenção preventiva, corretiva e intervenção;
 - O **segundo** pagamento em até 30 (trinta) dias após a segunda manutenção preventiva;
 - O **terceiro** pagamento em até 30 (trinta) dias após a terceira manutenção preventiva e segunda intervenção;
 - O **quarto** pagamento em até 30 (trinta) dias após a quarta manutenção preventiva;
 - O **quinto** e último pagamento em até 30 (trinta) dias após a término da vigência do contrato.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- 6.2. A Contratada solicitará à Unidade Técnica através de requerimentos mensais a autuação do processo de pagamento em até o 10º dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.
- 6.2.1. Serão considerados para pagamento somente os serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada.
- A) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.
- 6.2.2. A realização dos descontos indicados no "caput" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada decorrentes da não execução dos serviços.
- 6.2.3. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item "A".
- 6.2.4. No dia da conferência da documentação a fiscalização apresentará as planilhas de medição elaboradas dos respectivos períodos de execução efetivamente realizados e apurados e, quando houver, descontos ou propostas de penalidades devem ser apontados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.2.5.** No caso de incorreções de valores, a Contratante solicitará à Contratada a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 6.3.** Para o pagamento deverão ser entregues os documentos exigidos pela Portaria de SF nº 170/2020 ou outro normativo que o substitua.
- A)** Deverá constar na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura: objeto contratado, número do contrato, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- B)** Também deverá estar discriminada na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura o valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**.
- 6.4.** A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 6.5.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 6.6.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento fiscal acompanhado da documentação acima exigida.
- 6.6.1.** Caso seja verificada a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 255/2015.
- 6.8.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.9.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.9.1.** Caso a Contratada prestadora de serviços for de fora do Município e não estiver cadastrada como Prestador de Outro Município (CPOM) com o tipo de serviço executado, estará sujeita à retenção de ISSQN na fonte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.10. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 6.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 6.12. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 6.13. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo III, Seções I e II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e demais legislações pertinentes aplicáveis.
- 8.2. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, cujo a base de cálculo é a valor da contratação:
 - Multa por atraso no início da prestação de serviço é de 5% (cinco por cento), ultrapassados 05 (cinco) dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total;
 - Multa por inexecução parcial é de 10% (dez por cento);
 - Multa por inexecução total é de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 8.3. As penalidades concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 8.5. O prazo para o pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber e no caso de havendo o devido pagamento o valor correspondente às multas serão inscritos como dívida ativa, sujeitando ao processo executivo.
- 8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os prazos da referida legislação para a interposição do recurso.
- 8.7. Não serão conhecidos os recursos que forem enviados pelos Correios, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Termo de Referência, Bem como a proposta da empresa CONTRATADA.
- 9.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

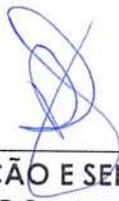
CLÁUSULA DÉCIMO

DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 07 de maio de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE


G2R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
RODRIGO AMARAL LIMA
CONTRATADA

20.510.979/0001-55

G2R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Rua Conde Moreira Lima, 1129
Jd. Jabaquara - CEP: 04384-030
São Paulo - SP

PUBLICADO EM
08 / 05 / 2021
PÁG. 112